



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº357/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 01 de dezembro de 2020.

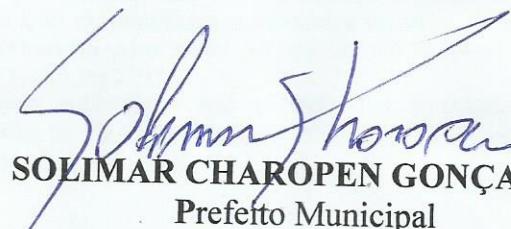
Senhor Presidente:

*Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 142/2020”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SMAIS, informar o que segue:*

*Que a distribuição de cestas básicas é um dos mecanismos de proteção social previsto na legislação do SUAS como benefício eventual, em anexo cópia da Lei nº 8.742 e Decreto nº 6.307, de dezembro de 2007.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL**

**– Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009.**

**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**

Santana do Livramento, 20 de Novembro de 2020.

Em resposta ao pedido de informação nº 142, do vereador Aquiles Pires, o qual questiona sobre o fornecimento de cestas básicas, através desta Secretaria, informamos o que segue:

A distribuição de cestas básicas é um dos mecanismos de proteção social previsto na legislação do SUAS como benefício eventual.

A Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu artigo 22, orienta que:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios deles participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

O DECRETO N° 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, que trata especificamente dos benefícios eventuais, determina as situações de vulnerabilidade temporária em que estes benefícios devem ser disponibilizados:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Considerando o contexto de estado de calamidade pública vivido por Santana do Livramento - DECRETOS MUNICIPAIS Nº 9010, Nº 9013, Nº 9017, N º 9024 e Nº 9033 - em decorrência do momento histórico atípico de enfrentamento à pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social do município não tem medido esforços para atender à comunidade santanense em todos os serviços essenciais discriminados pelos respectivos decretos:

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos e privados essenciais: (...) XIX – Serviços de Acolhimento Institucional, Benefício Eventual da Política de Assistência Social e Programa Bolsa Família; XX – Conselho Tutelar; (...) DECRETO Nº 9013, de 20 de março de 2020.

- Desde a declaração de estado de calamidade pública no município, as equipes técnica e administrativa da SMAIS organizaram uma força tarefa para distribuição do benefício eventual cesta básica, que envolve as seguintes ações:

- a) compra de alimentos destinados a formação de cestas básicas pela SMAIS;
- b) recepção e acondicionamento de doações de alimentos advindos do terceiro setor;
- c) montagem e organização de cestas básicas (com a ajuda de colaboradores da própria SMAIS, da Secretaria da Educação e defesa civil).

- d) atendimento presencial e por telefone, para criação de listas de solicitantes de cestas básicas;
- e) criação de listas de entregas (nomes e endereços) de solicitantes a serem atendidos após aprovação na triagem;
- f) entrega diária de cestas básicas, executadas por motoristas e equipe técnica, organizados de forma que cada serviço atenda seu público alvo.
- g) Trabalho administrativo de acompanhamento e registro de doações e criações de cestas básicas, bem como das entregas (balanço de entradas e saídas); entre outros.

A aquisição e organização de cestas básicas, bem como a organização de listas de solicitantes e triagem pela equipe técnica foi iniciada assim que se deu a publicação do decreto (20 de março).

A equipe técnica da secretaria tem dirigido, desde o início, a triagem para formação de listas de usuários a serem atendidos pelo benefício eventual da cesta básica. Seguindo também as orientações de proteção à saúde, considerando a conjuntura de combate à pandemia, a triagem tem sido realizada por atendimento presencial e remoto, em todos os equipamentos desta secretaria (Cras Armour, Cras Prado, CREAS, CRM), das 8h as 12h, de segunda a sexta-feira.

A triagem é realizada a partir de aplicação de questionário, que contempla basicamente as seguintes perguntas:

- Dados básicos pessoais (nome, endereço, telefone, NIS);
- Composição da família (idosos, crianças, número de pessoas);
- Situação Econômica atual: renda familiar, se possui benefícios ou aposentadoria, se há emprego formal e informal na família.

A partir dessa triagem, considerando número de cestas básicas disponíveis na secretaria e o grau de vulnerabilidade e urgência da necessidade do usuário, são formuladas as listas diárias de entrega. As entregas são feitas diretamente pela equipe técnica na casa dos usuários e/ou no momento da triagem caso seja verificada a necessidade de urgência daquela demanda.

As entregas das cestas básicas foram intensificadas a partir do dia 25/03/2020, desde quando temos realizado controle diário de cestas entregues, porém a identidade das pessoas atendidas não é passível de publicação ou veiculação, mas temos sob nossa

guarda registros de todas as famílias atendidas durante este período. As doações de alimentos recebidas de terceiros, da mesma forma, são registradas em controle da instituição, bem como entregue TERMO DE RECEBIMENTO aos doadores.

  
Lauro Binsfeld  
Secretário Municipal da Sec.  
de Assistência e Inclusão Social  
Sant'Ana do Livramento - RS